

APÊNDICE " C" ; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº **TC 014784/2024**

ORGÃO: COORDENADORIA DE ESTADO DA JUVENTUDE - COJUV

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA COJUV REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024



Documento assinado digitalmente pelo Sistema eProcesso

03 assinatura(s)

ACHADO	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
3.1.1 Realização de contratação direta de patrocínios com empresas de agenciamento de publicidade, nos exercícios de 2023 e 2024. Violação do art. 74, III da Lei 14.133/2021 e art. 8º §4º e Decreto estadual nº 16.266/2014, art. 8º §4º.	Éverton Alves Calisto- Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024- (até 30.11)	Contratar diretamente patrocínio com agências de publicidade em violação ao art. 74, III da Lei 14.133/2021 e ao Decreto estadual nº 16.266/2014, art. 8º §4º.	Ao contratar diretamente patrocínios sem observar a atividade econômica das empresas para agenciamento de publicidade descumpriu os art. 74, III da Lei 14.133/2021 e ao Decreto estadual nº 16.266/2014, art. 8º §4º.	Assinar contrato de patrocínio com agências de publicidade, sem observar as atividades econômicas das empresas, em descumprimento aos art. 74, III da Lei 14.133/2021 e ao Decreto estadual nº 16.266/2014, art. 8º §4º,
	Jessyca Alves de Sá Sousa Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024-(até 30.11)	Contratar diretamente patrocínio com agências de publicidade em violação ao art. 74, III da Lei 14.133/2021 e ao Decreto estadual nº 16.266/2014, art. 8º §4º.	Ao contratar diretamente patrocínios sem observar a atividade econômica das empresas para agenciamento de publicidade descumpriu os art. 74, III da Lei 14.133/2021 e ao Decreto estadual nº 16.266/2014, art. 8º §4º.	Assinar contrato com empresas para patrocínio com agências de publicidade, sem observar as atividades econômicas das empresas, em descumprimento aos art. 74, III da Lei 14.133/2021 e ao Decreto estadual nº 16.266/2014, art. 8º §4º,



ACHADO	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
3.1.2 Repasses de recursos públicos para patrocínio sem comprovação de contrapartidas das empresas contratadas, em descumprimento aos termos contratuais e legais. Violação do art.14 do Decreto estadual nº 16.266/2025	Éverton Alves Calisto Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024- (até 30.11)	Autorizar pagamentos para patrocínio sem a comprovação da contrapartida do patrocinado, levando a aportes financeiro sem fundamentação contratual e legal.	Ao autorizar repasses financeiros para patrocínio sem a comprovação da contrapartida do patrocinado em descumprimento ao disposto no art. 14 do Decreto estadual nº 16.266/2015, levando a aportes financeiro sem fundamentação contratual e legal com consequente repasses diretos para empresas privadas sem comprovação e possíveis desvios de recursos públicos.	Autorizar repasses de recursos públicos para patrocínio sem comprovação de contrapartidas das empresas contratadas, em descumprimento aos termos contratuais e legais. Violação do art.14 do Decreto estadual nº 16.266/2025.
	Jessyca Alves de Sá Sousa Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024- (até 30.11)	Autorizar pagamentos para patrocínio sem a comprovação da contrapartida do patrocinado, levando a aportes financeiro sem fundamentação contratual e legal.	Ao autorizar repasses financeiros para patrocínio sem a comprovação da contrapartida do patrocinado em descumprimento ao disposto no art. 14 do Decreto estadual nº 16.266/2015, levando a aportes financeiro sem fundamentação contratual e legal com consequente repasses diretos para empresas privadas sem	Autorizar repasses de recursos públicos para patrocínio sem comprovação de contrapartidas das empresas contratadas, em descumprimento aos termos contratuais e legais. Violação do art.14 do Decreto estadual nº 16.266/2025



ACHADO	RESPONSÁVEL	PERIODO DE EXERCICIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
				comprovação e possíveis desvios de recursos públicos.	
3.1.3 Concessão de patrocínios em descumprimento aos parâmetros estabelecidos na legislação estadual e contrários aos pareceres da Coordenadoria de Comunicação Social-CCOM. Violação do art. 10 do Decreto estadual nº 16.266/20215 e art. 41, II da Lei nº 7.884/2022.	Éverton Alves Calisto Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024- (até 30.11)	Autorizar prosseguimento de processos de patrocínios, em desacordo com os critérios legais e contrários aos pareceres da Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí- CCOM.	Ao autorizar prosseguimento de processos de patrocínios, em desacordo com os critérios legais e contrários aos pareceres da Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí- CCOM, permitiu contratações irregulares, com superfaturamento e sem comprovação de eventos, atraindo para si integralmente as responsabilidades pelas ilegalidades e irregularidades patrocínios realizados pela COJUV	Autorizar prosseguimento de processos de patrocínios, contrários aos critérios legais e às recomendações para retificações Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí- CCOM, atraindo para si integralmente todas as responsabilidades pelas ilegalidades e irregularidades patrocínios realizados pela COJUV.
	Jessyca Alves de Sá Sousa Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024- (até 30.11)	Autorizar prosseguimento de processos de patrocínios, em desacordo com os critérios legais e contrários aos pareceres da Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí- CCOM.	Ao autorizar prosseguimento de processos de patrocínios, em desacordo com os critérios legais e contrários aos pareceres da Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí- CCOM,	Autorizar prosseguimento de processos de patrocínios, contrários aos critérios legais e às recomendações para retificações Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí- CCOM,



ACHADO	RESPONSÁVEL	PERIODO DE EXERCICIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
				permitiu contratações irregulares, com superfaturamento e sem comprovação de eventos, atraindo para si integralmente as responsabilidades pelas ilegalidades e irregularidades patrocínios realizados pela COJUV	atraindo para si integralmente todas as responsabilidades pelas ilegalidades e irregularidades patrocínios realizados pela COJUV.
3.1.4 Falha na descrição do objeto. Especificação do objeto desprovida de características essenciais dos itens a serem contratados. Violação do art. 18, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.	Éverton Alves Calisto- Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024- (até 30.11)	Autorizar patrocínios não precedida de análise fundamentada acerca da compatibilidade dos valores pleiteados, frente aos praticados no mercado e sem parâmetros de comparação nos processos administrativos correspondentes. Violação do art. 18, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.	Ao autorizar realização de patrocínio de eventos, por meio de contratação direta realizadas pela CENDFOL, sem análise da compatibilidade dos preços com os de mercado e sem parâmetros de comparação nos processos administrativos correspondentes, em descumprimento ao art. 18, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, permitindo a possibilidade de superfaturamento e danos ao erário estadual.	Autorizar contrato de patrocínio sem análise da compatibilidade dos preços com os de mercado e sem parâmetros de comparação nos processos administrativos correspondentes, permitindo a possibilidade de superfaturamento e danos ao erário estadual.
	Jessyca Alves de Sá Sousa Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024- (até 30.11)	Autorizar patrocínios não precedida de análise	Ao autorizar realização de patrocínio de eventos, por	Autorizar contrato de patrocínio sem análise da



ACHADO	RESPONSÁVEL	PERIODO DE EXERCICIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
			fundamentada acerca da compatibilidade dos valores pleiteados, frente aos praticados no mercado e sem parâmetros de comparação nos processos administrativos correspondentes. Violação do art. 18, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.	meio de contratação direta realizadas pela CENDFOL, sem análise da compatibilidade dos preços com os de mercado e sem parâmetros de comparação nos processos administrativos correspondentes, em descumprimento ao art. 18, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, permitindo a possibilidade de superfaturamento e danos ao erário estadual.	compatibilidade dos preços com os de mercado e sem parâmetros de comparação nos processos administrativos correspondentes, permitindo a possibilidade de superfaturamento e danos ao erário estadual.
3.1.5 Concessão de patrocínios para realização de shows artísticos sem análise da compatibilidade dos valores pleiteados, frente aos praticados no mercado e sem parâmetros de comparação nos processos	Éverton Alves Calisto Coordenador Geral COJUV	2023 até 30.11.2024	Autorizar contratação de patrocínios sem a análise da compatibilidade dos valores pleiteados pelo patrocinado frente aos praticados no mercado e sem análise de contratações similares com a Administração Pública Violação do art. 23, §1º, II c/c §4º da Lei nº 14.133/21, art. 74 da lei 14.133/2021.	Ao autorizar contratação de patrocínios sem a análise da compatibilidade dos valores pleiteados pelo patrocinado frente aos praticados no mercado e sem análise de contratações similares com a Administração Pública, incorreu em irregularidade, colocando em risco a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.	Autorizar contratação de patrocínios sem a análise da compatibilidade dos valores pleiteados pelo patrocinado frente aos praticados no mercado e sem análise de contratações similares com a Administração Pública Violação do art. 23, §1º, II c/c §4º da Lei nº 14.133/21, art. 74 da lei 14.133/2021.



ACHADO	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
administrativos correspondentes. Violação do art. 23, §1º, II, c/c §4º e art. 74 da Lei 14.133/2021.	Jessyca Alves de Sá Sousa Coordenador Geral COJUV	2023 até 30.11.2024	Autorizar contratação de patrocínios sem a análise da compatibilidade dos valores pleiteados pelo patrocinado frente aos praticados no mercado e sem análise de contratações similares com a Administração Pública Violação do art. 23, §1º, II c/c §4º da Lei nº 14.133/21, art. 74 da lei 14.133/2021.	Ao autorizar contratação de patrocínios sem a análise da compatibilidade dos valores pleiteados pelo patrocinado frente aos praticados no mercado e sem análise de contratações similares com a Administração Pública, incorreu em irregularidade, colocando em risco a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.	Autorizar contratação de patrocínios sem a análise da compatibilidade dos valores pleiteados pelo patrocinado frente aos praticados no mercado e sem análise de contratações similares com a Administração Pública Violação do art. 23, §1º, II c/c §4º da Lei nº 14.133/21, art. 74 da lei 14.133/2021.
3.1.6. Contratos de patrocínios realizados com superfaturamento de itens em até 2.547% do valor de mercado	Éverton Alves Calisto Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024- (até 30.11)	Autorizar contratação de patrocínios com itens incompatíveis com o valor de mercado em até 2.547 % levando ao superfaturamento de preços e consequente danos ao erário.	Ao autorizar contratação de itens de patrocínios sem pesquisa de preços permitiu pagamento com superfaturamento de até 2.547% levando ao superfaturamento de preços e consequente danos ao erário.	Autorizar contratação de itens de patrocínios, sem pesquisa de preços, permitindo pagamentos com superfaturamento de itens em até 2.547% levando ao superfaturamento de preços e consequente danos ao erário.
	Jessyca Alves de Sá Sousa Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024- (até 30.11)	Autorizar contratação de patrocínios com itens incompatíveis com o valor de mercado em até 2.547	Ao autorizar contratação de itens de patrocínios sem pesquisa de preços permitiu pagamento com	Autorizar contratação de itens de patrocínios, sem pesquisa de preços, permitindo pagamentos com superfaturamento de



ACHADO	RESPONSÁVEL	PERIODO DE EXERCICIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
			% levando ao superfaturamento de preços e consequente danos ao erário.	superfaturamento de até 2.547% levando ao superfaturamento de preços e consequente danos ao erário.	itens em até 2.547% levando ao superfaturamento de preços e consequente danos ao erário.
3.2.1 Pagamentos de patrocínios sem comprovação da realização de eventos capaz de fundamentar a despesa. Violação do art.60 da Lei nº 4.320/64 e Decreto estadual 16.266/2015	Éverton Alves Calisto - Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024- (até 30.11)	Autorizar pagamentos às empresas contratadas de patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos transferidos, em violação do art.60 da Lei nº 4.320/64 e Decreto estadual 16.266/2015 permitindo desvios de finalidade e danos ao erário.	Ao autorizar pagamentos às empresas contratadas de patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos transferidos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário.	Autorizar pagamentos às empresas contratadas de patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos públicos transferidos, permitiu desvios de finalidade e danos ao erário.
	Jessyca Alves de Sá Sousa Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024- (até 30.11)	Autorizar pagamentos às empresas contratadas de patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos transferidos, em violação do art.60 da Lei nº 4.320/64 e Decreto estadual 16.266/2015 permitindo desvios de finalidade e danos ao erário.	Ao autorizar pagamentos às empresas contratadas de patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos transferidos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário.	Autorizar pagamentos às empresas contratadas de patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos públicos transferidos, permitiu desvios de finalidade e danos ao erário.
	Lucas Gonçalves de Sousa – Diretor Financeiro	2023 e 2024- (até 30.11)	Autorizar pagamentos às empresas contratadas de	Ao autorizar pagamentos às empresas contratadas	Autorizar pagamentos às empresas contratadas de



ACHADO	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
			patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos transferidos, em violação do art.60 da Lei nº 4.320/64 e Decreto estadual 16.266/2015 permitindo desvios de finalidade e danos ao erário.	de patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos transferidos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário.	patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos públicos transferidos, permitiu desvios de finalidade e danos ao erário.
3.2.2 Contratos e processos de pagamento com indícios de manipulação de assinatura digitais comprometendo a validade e integridade de documentos públicos	Éverton Alves Calisto - Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024- (até 30.11)	Assinar e/ou permitir assinatura digitais sem conferências comprometendo a integralidade dos dados em contratos e processos de pagamento, podendo dar ensejo a invalidação de processos de contratação e pagamentos.	Ao assinar e permitir assinatura digitais sem a devida conferência eletrônica comprometeu a integralidade dos dados em contratos e processos de pagamento, podendo dar ensejo a invalidação de processos de contratação e pagamentos.	Aceitar e realizar assinaturas com indícios de manipulação de dados comprometendo a integridade de documentos públicos.
	Jessyca Alves de Sá Sousa Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024- (até 30.11)	Assinar e/ou permitir assinatura digitais sem conferências comprometendo a integralidade dos dados em contratos e processos de pagamento, podendo dar ensejo a invalidação de processos de contratação e pagamentos	Ao assinar e permitir assinatura digitais sem a devida conferência eletrônica comprometeu a integralidade dos dados em contratos e processos de pagamento, podendo dar ensejo a invalidação de processos de contratação e pagamentos.	Aceitar e realizar assinaturas com indícios de manipulação de dados comprometendo a integridade de documentos públicos.



ACHADO	RESPONSÁVEL	PERIODO DE EXERCICIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
3.2.3 Emissão de nota fiscal para efeito de comprovação do pagamento com data posterior ao evento e após inspeção da equipe de auditoria em 02.12.2024, configurando indícios de burla e/ou fraude no processo de pagamento	Éverton Alves Calisto- Coordenador Geral COJUV		Autorizar pagamento sem os documentos necessário para liquidação da despesa.	Ao autorizar pagamento sem os documentos necessário para liquidação da despesa, aceitando comprovação duvidosa da realização pode configurar risco de desvios de recursos público e crime contra a administração pública.	Autorizar pagamento sem os documentos necessário para liquidação da despesa, aceitando comprovação duvidosa da realização pode configurar risco de desvios de recursos público e crime contra a administração pública.
	Jessyca Alves de Sá Sousa Coordenador Geral COJUV		Autorizar pagamento sem os documentos necessário para liquidação da despesa.	Ao autorizar pagamento sem os documentos necessário para liquidação da despesa, aceitando comprovação duvidosa da realização pode configurar risco de desvios de recursos público e crime contra a administração pública.	Autorizar pagamento sem os documentos necessário para liquidação da despesa, aceitando comprovação duvidosa da realização pode configurar risco de desvios de recursos público e crime contra a administração pública.
	Lucas Gonçalves de Sousa – Diretor Financeiro		Autorizar pagamento sem os documentos necessário para liquidação da despesa.	Ao autorizar pagamento sem os documentos necessário para liquidação da despesa, aceitando comprovação duvidosa da realização pode configurar risco de desvios de recursos público e crime contra a administração pública.	Autorizar pagamento sem os documentos necessário para liquidação da despesa, aceitando comprovação duvidosa da realização pode configurar risco de desvios de recursos público e crime contra a administração pública.



ACHADO	RESPONSÁVEL	PERIODO DE EXERCICIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
3.2.4 Subcontratação ilegal de contrato de patrocínio e/ou repasses integral dos valores patrocinados para empresas diversas das efetivamente contratadas.	Éverton Alves Calisto	2023 e 2024- (até 30.11)	Aceitar e autorizar pagamentos de patrocínio e/ou repasses integral dos valores patrocinados para empresas diversas das efetivamente contratadas.	Ao aceitar e autorizar patrocínios diretos com subcontratação integral dos serviços contratados, por interposta empresa, sem autorização contratual, descumpriu o disposto no art. §9º art.67 da Lei 14.133/2021, com consequente comprometimento do serviço prestado, além da demonstração de que a empresa inicialmente patrocinada não possuía capacidade técnica operacional para execução contratual.	Aceitar e autorizar pagamentos de patrocínio e/ou repasses integral dos valores patrocinados para empresas diversas das efetivamente contratadas. Violação do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando conhecimento de que as empresas contratadas não possuem capacidade técnica operacional para execução avançada ensejando risco de não cumprimento contratual.
	Jessyca Alves de Sá Sousa - Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024- (até 30.11)	Aceitar e autorizar pagamentos de patrocínio e/ou repasses integral dos valores patrocinados para empresas diversas das efetivamente contratadas.	Ao aceitar e autorizar patrocínios diretos com subcontratação integral dos serviços contratados, por interposta empresa, sem autorização contratual, descumpriu o disposto no art. §9º art.67	Aceitar e autorizar pagamentos de patrocínio e/ou repasses integral dos valores patrocinados para empresas diversas das efetivamente contratadas. Violação do § 9º do art. 67



ACHADO	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
				da Lei 14.133/2021, com consequente comprometimento do serviço prestado, além da demonstração de que a empresa inicialmente patrocinada não possuía capacidade técnica operacional para execução contratual.	da Lei nº 14.133/2021, demonstrando conhecimento de que as empresas contratadas não possuem capacidade técnica operacional para execução avençada ensejando risco de não cumprimento contratual.
	Lucas Gonçalves de Sousa – Diretor Financeiro	2023 e 2024- (até 30.11)	Aceitar e autorizar pagamentos de patrocínio e/ou repasses integral dos valores patrocinados para empresas diversas das efetivamente contratadas.	Ao aceitar e autorizar patrocínios diretos com subcontratação integral dos serviços contratados, por interposta empresa, sem autorização contratual, descumpriu o disposto no art. §9º art.67 da Lei 14.133/2021, com consequente comprometimento do serviço prestado, além da demonstração de que a empresa inicialmente patrocinada não possuía capacidade técnica operacional para execução contratual.	Aceitar e autorizar pagamentos de patrocínio e/ou repasses integral dos valores patrocinados para empresas diversas das efetivamente contratadas. Violação do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando conhecimento de que as empresas contratadas não possuem capacidade técnica operacional para execução avençada ensejando risco de não cumprimento contratual.



ACHADO	RESPONSÁVEL	PERIODO DE EXERCICIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
3.2.5 Pagamentos realizados sem atestos dos fiscais de contratos para comprovação da execução contratual de patrocínios.	Éverton Alves Calisto - Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024 (até 30.11)	Negligenciar a atuação dos fiscais de contratos realizando pagamentos sem atestos da fiscalização para comprovação dos eventos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário.	Ao negligenciar a atuação dos fiscais de contratos autorizou pagamentos sem atestos, aumentando o risco de não cumprimento contratual, ensejando desvios de finalidade e danos ao erário.	Autorizar pagamentos sem atestos de fiscais para comprovação da realização de eventos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário.
	Jessysa Alves de Sá Sousa Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024 (até 30.11)	Negligenciar a atuação dos fiscais de contratos realizando pagamentos sem atestos da fiscalização para comprovação dos eventos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário.	Ao negligenciar a atuação dos fiscais de contratos autorizou pagamentos sem atestos, aumentando o risco de não cumprimento contratual, ensejando desvios de finalidade e danos ao erário.	Autorizar pagamentos sem atestos de fiscais para comprovação da realização de eventos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário.
	Lucas Gonçalves de Sousa – Diretor Financeiro	2023 e 2024 (até 30.11)	Autorizar pagamentos sem atestos da fiscalização para comprovação dos eventos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário.	Ao autorizar pagamentos sem atestos enseja o aumentando do risco de não cumprimento contratual e desvios de finalidade e danos ao erário.	Autorizar pagamentos sem atestos de fiscais para comprovação da realização de eventos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário.
4.1 Contratação de empresas sem capacidade técnica operacional para	Éverton Alves Calisto Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024 (até 30.11)	Contratar empresas de patrocínio sem previa análise da capacidade técnica operacional para	Ao contratar empresas de patrocínio sem previa análise da capacidade técnica operacional para desenvolvimento dos	Contratar empresas de patrocínio sem previa análise da capacidade técnica operacional para desenvolvimento dos



ACHADO	RESPONSÁVEL	PERIODO DE EXERCICIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
execução de contratos de patrocínios			desenvolvimento dos serviços contratado.	serviços contratado aumenta o risco de não cumprimento contratual, além de favorecer a atuação de empresas sem respaldo legal ou empresas fictas.	serviços contratado colocando em risco o não cumprimento contratual, além de favorecer a atuação de empresas sem respaldo legal ou empresas fictas.
	Jessysa Alves de Sá Sousa Coordenador Geral COJUV	2023 e 2024 (até 30.11)	Contratar empresas de patrocínio sem previa análise da capacidade técnica operacional para desenvolvimento dos serviços contratado	Ao contratar empresas de patrocínio sem previa análise da capacidade técnica operacional para desenvolvimento dos serviços contratado aumenta o risco de não cumprimento contratual, além de favorecer a atuação de empresas sem respaldo legal ou empresas fictas.	Contratar empresas de patrocínio sem previa análise da capacidade técnica operacional para desenvolvimento dos serviços contratado colocando em risco o não cumprimento contratual, além de favorecer a atuação de empresas sem respaldo legal ou empresas fictas.



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 23 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-00	ANTONIA MEIRA BRANDAO CARDOSO	19/12/2024 11:45:47
01*.***-**3-59	AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO	19/12/2024 11:48:46
00*.***-**3-84	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	19/12/2024 12:45:07

Protocolo: 014784/2024

Código de verificação: 9E079A9B-4FC3-405A-86F0-EF6D1A260713

Portal de validação: <https://homologacao.tce.pi.gov.br/eprocesso-e-dev/validador/documento>

